A C Ó R D Ã O

TC-023137.989.22-4
Convenente: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.
Conveniada(s): Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho.
Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Maria Soraia Ameixoeiro Stella (Secretária Municipal) e Carlos Alberto Mazer (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R$15.365.803,62.
Advogado(s): Leandro Galícia de Oliveira (OAB/SP nº 266.950), Bernadete de Fátima Costa Ameixoeiro (OAB/SP nº 129.424), João dos Reis Oliveira (OAB/SP nº 74.191), Joel Bertuso (OAB/SP nº 262.666), Isabella Michaella Serra (OAB/SP nº 428.762) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.
Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/06/24.

EMENTA: CONVÊNIO. TERCEIRO SETOR. IRREGULARIDADE.
Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais. Ausência de caracterização da situação de emergência ou calamidade para formalização do ajuste por 180 (cento e oitenta dias). Intermediação da entidade para contratação. Falta de transparência no objeto e metas a serem atingidas. Artigo 116, §1º, incisos II, IV, e V, da Lei Federal nº 8.666/93. Irregularidade. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela irregularidade do Convênio, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator